



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CARAPICUÍBA

Rua Bom Jesus do Amparo nº 02 – COHAB V – Carapicuíba /SP

Resolução SE-51, de 1º-11-2017

Dispõe sobre o cumprimento do disposto na **Deliberação CEE 138/2016**, quanto ao processo de autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de ensino e cursos da rede privada de ensino presencial, nos diferentes níveis e modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo

INSTRUÇÃO III - PROCEDIMENTOS RELATIVOS:

- ❖ À MUDANÇA DE ENDEREÇO,
- ❖ FUNCIONAMENTO EM MAIS DE UM ENDEREÇO,
- ❖ UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO CONTIGUO;
- ❖ AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO JÁ AUTORIZADO

***significado contíguo: Aquilo que está próximo, junto, perto, adjacente**

Cabe à entidade mantenedora protocolar:

1) Requerimento firmado pelo representante legal encaminhado ao Dirigente Regional de Ensino, explicitando os motivos e a data prevista para a mudança, com 60 (sessenta) dias de antecedência, contados retroativamente a essa data;

2) Comprovação do atendimento às exigências previstas nos incisos **I, II, III, IV, V, VI, VII e IX** do artigo 6º da Deliberação CEE 138/2016, seja no caso de mudança da escola como um todo para outro prédio, de utilização de prédio contíguo ou de ampliação:

I - Qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;

II - Comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

III - Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

IV - Planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

V - Laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

VI - Descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS 493/1994;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CARAPICUÍBA

Rua Bom Jesus do Amparo nº 02 – COHAB V – Carapicuíba /SP

VII - Descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

§ 1º - Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente.

§ 2º - Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficial à DER da jurisdição informando a situação do pedido protocolado.

3) Pedido de Alteração Regimental encaminhado ao Dirigente da Diretoria de Ensino – Região Carapicuíba.

Contatos:

Protocolo: decarsp@educacao.sp.gov.br

Fone: 4185-8200